



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 22 de Julho de 2015 • Ano III • Nº 58

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Decretos Nº. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/2015.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Hidrolândia-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WE1EBQELZX2YYADJ3HJGKA

## Decretos



### DECRETO Nº13, DE 20 DE MAIO DE 2015.

*“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela seca– COBRADE, nº 14210, conforme IN/MI 13/2014”.*

A Senhora Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 64, inciso II e inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

I – Que das baixas precipitações pluviométricas, notadamente constatadas no ano anterior, com uma quadra invernososa bem abaixo do esperado, onde não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral, 64% para as precipitações ficarem abaixo da normal, 27% para chuvas em torno da normal e 9% de chances de chover uma quantidade acima da normal no período. O desastre em questão permanece afetando de forma significativa as localidades da Zona Rural: Distrito de Irajá, Localidades de Carcará, Riacho do Mulungu, Jurema, Boa Fé, Santana, Brandão, Pau Darco, Tartaruga, Santa Tereza, Barro Branco, Curimatan, Fazenda Frade, afetando todas as localidades do referido distrito; Distrito de Betânia: Morro, Ipueiras, Gázea, Várzea do Fumo, Santa Bárbara, Vila dos Caetanos, Salgado, São João, Trapiá, Olho D’água, afetando também todas as localidades do referido distrito; Distrito de Conceição: Manuíno, Gangorra, Vaca Brava, Lageiro dos Patos, Raposa, Cachoeira, Bom Sucesso e também as demais localidades do referido distrito.

II – Que das baixas precipitações pluviométricas, notadamente constatadas no ano anterior, com uma quadra invernososa bem abaixo do esperado, onde não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral, 64% para as precipitações ficarem abaixo da normal, 27% para chuvas em torno da normal e 9% de chances de chover uma quantidade acima da normal no período. O desastre em questão permanece afetando de forma significativa as localidades da Zona Rural: Distrito de Irajá, Localidades de Carcará, Riacho do Mulungu, Jurema, Boa Fé, Santana, Brandão, Pau Darco, Tartaruga, Santa Tereza, Barro Branco,

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



**“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”**

Curimatan, Fazenda Frade, afetando todas as localidades do referido distrito; Distrito de Betânia: Morro, Ipueiras, Gázea, Várzea do Fumo, Santa Bárbara, Vila dos Caetanos, Salgado, São João, Trapiá, Olho D’água, afetando também todas as localidades do referido distrito; Distrito de Conceição: Manuíno, Gangorra, Vaca Brava, Lageiro dos Patos, Raposa, Cachoeira, Bom Sucesso e também as demais localidades do referido distrito. III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a prorrogação da decretação de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA** a decretação de **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE: 1.4.2.1.0, conforme IN/MI nº 13/2014.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da (COMDEC) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”**

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 20 dias do mês de maio de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

**Considerando** que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

**Considerando** que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

**Considerando** o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.



**Art. 2º** Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

**Art. 3º** A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2015.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 30 DE ABRIL DE 2015.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
PREFEITA MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

<b>NOME (CARGO)</b>	<b>CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)</b>	<b>CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
Adriana Oliveira Angelo (Professora da Educação Básica)	100	200	CEI Francisco Costa Martins
Valmira Gomes de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Rita Moura Oliveira Soares (Professora da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F Manoel Costa Sobrinho
Francisca Vania Martins Torres Miranda (Professora da Educação Básica)	100	140	E.M.E.F Maria Mirian Ferreira de Sousa
Sonha Marques Oliveira (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F Antônio Alves de Freitas
Marcos Tributino da Silva (Professor da Educação Básica)	100	150	C. M.E.I Plácido Martins Torres
Maria Artes Martins Torres (Professora da Educação Básica)	100	160	E.M.E.F Dr. Aquiles Peres Mota- Ceru
Maria Aparecida Rodrigues Pereira (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F Dr. Aquiles Peres Mota- Ceru

HIDROLÂNDIA/CE, 30 DE ABRIL DE 2015.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”**

**DECRETO Nº 15, 30 DE ABRIL DE 2015.**

Aprova o enquadramento pela Via Acadêmica dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com o § 5º, do art. 23, da Lei nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam enquadrados pela via acadêmica os Profissionais do Magistério de acordo com o que dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 630, de 14 de dezembro de 2009, que aprova a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Hidrolândia, onde se estabelece os critérios de enquadramento.

Art. 2.º O Anexo Único, parte integrante deste Decreto, define os Profissionais do Magistério efetivos, constando denominações dos cargos, anterior e atual, remuneração anterior, classe, referência vencimental e vencimentos atuais, para efeito de enquadramento pela via não acadêmica.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto, correção por conta de dotações específicas do FUNDEB.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 30 de abril de 2015.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
**PREFEITAMUNICIPAL**



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 15, 30 DE ABRIL DE 2015.**

NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
		CLASSE	REF	C.H	VENC.	CLASSE	REF	C.H	VENC
Francisco Hildenildo do Nascimento	Professor da Educ. Básica	única	09	20	1.214,69	única	12	20	1.327,33
Francisco Hildenildo do Nascimento	Professor da Educ. Básica	única	09	20	1.214,69	única	12	20	1.327,33

Hidrolândia/CE, 30 de abril de 2015.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
PREFEITA MUNICIPAL

---

Av: Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia-Ceará - Tel: (88) 3638 1166  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CEP: 62270-000



**DECRETO Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia,**  
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no  
art. 64, § II da Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Decretar **Luto Oficial** durante os **dias 15, 16 e 17 de junho de 2015 (segunda, terça e quarta-feira)**, em virtude do falecimento da Sra. **MARIA RODRIGUES MAGALHÃES**, ocorrido em 14 de junho de 2015, no Distrito de Betânia, Município de Hidrolândia/ CE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 15 de junho de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



**DECRETO Nº. 17, DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo.”

A Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais, no dia **05 de junho de 2015 (sexta-feira)**, em virtude das celebrações religiosas atinentes a *Corpus Christi* (Corpo de Cristo).

**Art. 2º** - As disposições constantes deste decreto **não** se aplicam aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 02 de junho de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**DECRETO Nº. 17, DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo.”

A Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais, no dia **05 de junho de 2015 (sexta-feira)**, em virtude das celebrações religiosas atinentes a *Corpus Christi* (Corpo de Cristo).

**Art. 2º** - As disposições constantes deste decreto **não** se aplicam aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 02 de junho de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**DECRETO Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

“CONVOCA A VII CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE HIDROLÂNDIA.”

A Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Hidrolândia, a realizar-se no dia 15 de julho de 2015, em Hidrolândia com o tema: **Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas, “Direito do povo Brasileiro”**.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**Art. 2º** - A VII Conferência Municipal de Saúde de Hidrolândia será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador da VII Conferência Municipal de Saúde de Hidrolândia.

**Art. 3º** - O Regime Interno da VII Conferência Municipal de Saúde de Hidrolândia será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde- CMS.

**Art. 4º** - O Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde de Hidrolândia será aprovado em sua Plenária de Abertura.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Hidrolândia correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 15 de junho de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**

**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**DECRETO Nº. 20, HIDROLÂNDIA, 24 DE JUNHO DE 2015.**

**Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI.**

**MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO**, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 24 de Junho de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



## **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao DIRETRAN – Diretoria de Trânsito Rodoviário do Município de Hidrolândia, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

### **CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições**

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DIRETRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao DIRETRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

### **CAPÍTULO III Da Composição da JARI**

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções n.º 147/2003 e n.º 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETTRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escola e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

#### **CAPÍTULO IV** **Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO V** **Das Reuniões**

Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

#### **CAPÍTULO VI** **Do Suporte Administrativo**

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

#### **CAPÍTULO VII** **Dos Recursos**

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DIRETRAN;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

Art. 23. O DIRETRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DIRETRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo junto ao DIRETRAN.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DIRETRAN.

Hidrolândia, 24 de Junho de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190